



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº: 2.400, DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 21 / 06 / 16 à 05 / 07 / 16  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, dos seguintes profissionais:

I – 4 (quatro) Motorista Padrão 6, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.182,93 (um mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos);

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados no inciso I, do art. 1º, terão o seguinte Regime Trabalho:

I – 4 (quatro) Motorista Padrão 6, Classe A, terão regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – o prazo de vigência dos respectivos contratos será de 90 dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar de 01 de julho de 2016.

Art. 3º As contratações previstas no inciso I, do art. 1º, serão de natureza administrativa e encontram-se resguardadas na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º Os pagamentos das referidas contratações serão aportados pelas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Saúde e Assistência Social.

Art. 5º Será permitido aos contratados executarem serviços extraordinários com a devida anuência dos gestores das Secretarias responsáveis, além de poder receber as seguintes vantagens quando for necessário, abem do Serviço Público:

I - Quando necessário poderão deslocar da sede para outros Municípios, com direito a receberem Diária de Viagem, na forma prevista no CAPÍTULO I, art. 1º e seguintes, da Lei Municipal 2.180, de 07 de maio de 2013.

II – Quando necessário poderão realizar suas atividades no interior do Município e receberem Diárias de Campanha, na forma prevista no CAPÍTULO II, art. 10, incisos I, II e III, da Lei Municipal 2.180, de 07 de maio de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 21 de junho de 2016.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA:

Sr<sup>da</sup> Presidente,  
Sr<sup>s</sup> Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de abrir vaga para contratar temporariamente caso necessário, motoristas para as Secretarias Municipais, pelo prazo de 90 dias, de corrente de afastamento de motoristas detentores da vaga que por ventura venham a concorrer a cargo eletivo.

Tais contratações serão necessárias havendo a confirmação dos motoristas que irão concorrer nas Eleições Municipais de 2016, uma vez que todas as vagas da Estrutura Administrativa estão preenchidas, não havendo possibilidade de remanejar de outras Secretarias Municipais.

De princípio os motoristas que tem intenção de concorrer a Vereador estão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Saúde e Assistência Social, ambas as Secretarias que em hipótese alguma poderão ficar sem estes profissionais.

Considerando as regras impostas pela Lei Eleitoral que nenhum Contrato de Pessoal poderá ocorrer posterior a 90 dias da Eleição, neste caso 02 de julho, mas com uma particularidade neste ano que será 01 de julho, pois o dia 02 cairá em um sábado, portanto sexta-feira será o último dia para ser efetivado os referidos contratos. Diante deste fato e por não haver confirmação dos possíveis candidatos nos resta deixar criadas as possíveis vagas, que em não havendo necessidade não será preenchida, tanto que a referida Lei trata pontualmente para preenchimento de vagas específicas para preencher a lacuna dos motoristas que irão concorrer a cargo eletivo, não podendo usar para outro fim.

Acreditamos ainda que as justificativas supra arazoadas atendem aos requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica. A aprovação da referida matéria é necessária para o pleno andamento das funções públicas.

Diante dos fatos claros e evidentes, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 10 de junho de 2016.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal